



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22499/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

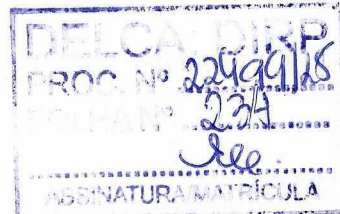
Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos representado pela Sr.ª Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), devidamente qualificada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico Exclusivo nº 010/2026, homologado em 19/02/2026, integrante do Processo Administrativo nº 22499/2025, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 45.601.229/0001-10, com endereço na Rua Bráulio Alves Casas, nº 129, Fundos, Centro, Carmo/RJ, representada por Mariana de Azevedo de Souza Cruz, devidamente qualificada nos autos, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE KIT LANCHE PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 45.601.229/0001-10					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tabletes de chocolate ao leite com no mínimo 90gr, contendo os seguintes ingredientes: açúcar, leite em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerolpolirricinoleato e aromatizante. podendo também conter: derivados de leite e de soja, amendoim, castanha de caju, centeio, avelã, aveia, trigo, cevada e lactose.	UNIDADE	6.150	5,36	32.964,00
3	Pacotes de biscoitos doce tipo waffer, com no mínimo 50gr, recheios variados (chocolate e morango), contendo os seguintes ingredientes: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, mineral cálcio (carbonato de cálcio), óleo vegetal, amido, sal, aromatizante, corante natural carmim, emulsificante lecitina de soja, anti umectante carbonato de magnésio e fermento químico bicarbonato de sódio.	UNIDADE	2.150	1,14	2.451,00
10	Sacola plástica branco leitoso, medindo (80 x 100 cm).	UNIDADE	500	1,16	580,00
11	Embalagem, tipo sacola, de polipropileno/polietileno fechadas, íntegras, resistentes, atóxicas, transparente brilhoso, próprias para contato com alimentos, de tamanho 35x45cm e espessura de 0.06mm (0,03mm por camada). Para embalar o Kit Lanche.	UNIDADE	4.000	0,44	1.760,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 37.755,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente **ATA** será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

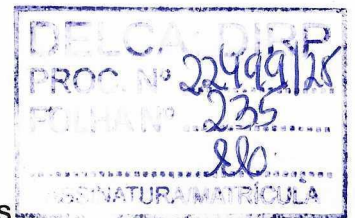
5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3.6. O interessado poderá formular pedido de reequilíbrio, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

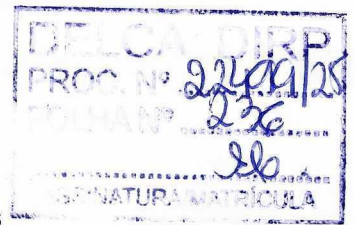
- 5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
- 6.2. O órgão participante será: Secretaria de Saúde.
- 6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

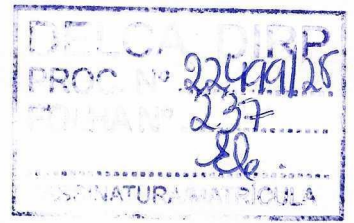
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O prazo de entrega é de **08 (oito) dias corridos**, a contar do recebimento da Solicitação de Autorização de Fornecimento (SAF), acompanhada da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede do Departamento de Vigilância em Saúde, sito à Rua Dr. de Sá Earp, 433 – Morin – Petrópolis/RJ ou da Coordenação Geral das Áreas Técnicas, no Centro Administrativo Frei Antônio Moser, sito à Rua Teresa, 1.515 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ, a cada pedido feito pelo setor requisitante.
- 7.3. A empresa fornecedora, não poderá transferir a terceiros o objeto contratado.
- 7.4. A entrega dos objetos será efetuada parceladamente conforme solicitação de cada Setor do Departamento de Vigilância em Saúde e da Coordenação Geral das Áreas Técnicas de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h. CONTATOS: (24) 2246-8528 Departamento de Vigilância e (24) 2233-8858/2233-8883 Coordenação Geral das Áreas Técnicas.
- 7.5. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade, devendo o contratado, no ato da entrega apresentar.
- 7.6. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
- 7.7. O objeto da licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.
- CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**
- 8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;
- 8.2 - Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:
- 1ª via da nota fiscal correspondente;
 - Cópia da nota de empenho;
 - Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
 - Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
 - Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.
- 9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 9.2.1. ADVERTÊNCIA;
- 9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

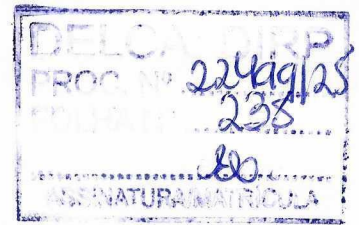
11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

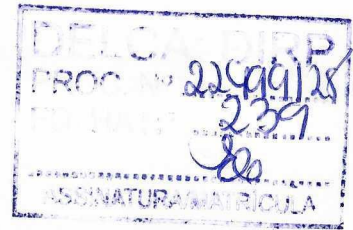
14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. Dos limites para as adesões:

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
- 15.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;
- 15.3.** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA
 PEREIRA
 ALVES:88689662715

Assinado de forma digital por: SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=25199364000173, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
 Dados: 2026.03.11 13:05:55 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
 Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



Documento assinado digitalmente
MARIANA AZEVEDO DE SOUZA CRUZ
 Data: 11/03/2026 13:38:17-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA
Empresa



Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 211/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026

Processo:22499/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE KIT LANCHE PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNID, QTD, VALOR UNIT(R\$), VALOR TOTAL(R\$). Contains items 1 through 11.

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 212/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2026

Processo:22499/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE KIT LANCHE PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNID, QTD, VALOR UNIT(R\$), VALOR TOTAL(R\$). Contains items 1 and 2.

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

Table with 5 columns: ITEM, UNID, QTD, VALOR UNIT(R\$), VALOR TOTAL(R\$). Contains items 4 through 9.

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

Secretaria de Saúde

Portaria nº 035/2026 DRH - 13 de março de 2026.

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, DETERMINAR, que o servidor RAMIRO JOSE DE SOUZA SOARES, matrícula nº 8352, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, passe a ter exercício na Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, conforme Art. 57, Parágrafo 1º da Lei nº 6.946/12, a partir de 17/03/2026, com ônus para a Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. (Processo nº 009187/2026)

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO Secretário de Saúde

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA O Conselho Municipal de Saúde - COMSAÚDE, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária, a se realizar no dia 24 do mês de março do corrente ano, terça-feira, às 18h:30min (primeira chamada) e às 19h:00min (segunda chamada), na CASA DOS CONSELHOS E COMISSÕES Augusto Ângelo Zanatta, localizada na Av. Koeler, 260 - Centro - Petrópolis/RJ. Salienta-se a importância da participação de todos, tendo em vista a necessidade de quórum suficiente para o acontencimento da reunião, solicito ainda que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, sua falta seja justificada e determinada a presença de seu suplente.

- 1) Leitura dos expedientes e informes da Mesa e dos Conselheiros; 2) Leitura dos Relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho; 3) Aprovação da Ata do dia 27 de janeiro; 4) Ordem do dia; 4.1) Criação de Comissão para revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho de Saúde; 4.2) Informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Programa "Mais Especialistas"; 4.3) Habilitação do Hospital SMH para credenciamento no Programa "Mais Especialistas"; 4.4) Esclarecimentos e apresentação do andamento das emendas parlamentares, nas esferas municipal e federal, destinadas às instituições GAAPE, APAE e APPO. 5) Assuntos Gerais com definição da pauta para a próxima Reunião sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias; 6) Encerramento. Petrópolis, 18 de março de 2026.

ANDRÉA TEIXEIRA DE FREITAS Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis/COMSAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SUAS LEIS COMPLEMENTARES EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e Suas Leis Complementares - CRPD, através de seu Coordenador, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 23 de março do corrente ano, segunda-feira, às 14h, no Centro Administrativo da Prefeitura - Frei Antônio Moser, localizado na Rua Teresa, nº 1.515, Alto da Serra, Petrópolis-RJ, telefone (24) 2246-8508, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião. O CRPD convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura do expediente; 2) Informes da mesa e dos Conselheiros; 3) Aprovação da Ata do dia 27 de janeiro; 4) Ordem do dia com os seguintes temas: a. Aprovação da ata da Reunião Extraordinária de 17 de março de 2026; b. Proposta de modificação de zoneamento na área da BR-040 (apresentação da sobreposição da camada da LUPOS e do PMRR pela Defesa Civil); c. Análise da proposta de criação do Distrito Ecológico de Araras; d. Apresentação de Estudo para criação de Área de Especial Interesse Econômico no Quitandinha. 4) Discussão, votação e aprovação; 5) Assuntos gerais; 6) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias; 7) Encerramento. Petrópolis, 17 de março de 2026.

FREDERICO PROCÓPIO MENDES Coordenador do CRPD Secretário de Planejamento e Orçamento

Inpas

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2026 DESPACHOS FINAIS DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 02/02/2026 001458/2023 - SANDRA MARIA SIMAS BERNARDES DIAS - Ciente. Arquite-se. 000223/2025 - FILOMENA ROSA DE OLIVEIRA LIMA - Ciente. Arquite-se.